

DECRETO Nº. 7813/2020

Permite o funcionamento dos estabelecimentos que prestam serviços de barbearia, cabelereiro, salões de beleza e congêneres.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços de barbearia, cabelereiro, salões de beleza e congêneres, devendo o estabelecimento comercial, prestador de serviço ou empreendimento fazer cumprir as seguintes condições:

- I-** manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel ou líquido a 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- II-** fornecer equipamentos de proteção individual (E.P.Is), notadamente máscaras de proteção, além de outros pertinentes às atividades desempenhadas, para todos seus funcionários e colaboradores e assegurar a sua utilização durante todo o expediente;
- III-** proibir a permanência de quaisquer pessoas que estejam dentro do estabelecimento sem a utilização de máscara de proteção, sejam eles funcionários, clientes, fornecedores ou correlatos.
- IV-** realizar atendimentos somente mediante agendamento prévio e com intervalo mínimo de 25(vinte e cinco) minutos entre cada atendimento;
- V-** não permitir a presença simultânea, no mesmo ambiente, de pessoas aguardando atendimento ou acompanhando o consumidor que está sendo atendido, exceto para caso de pessoas incapazes, idosos ou aquelas que necessitem de acompanhamento em virtude de seu estado de saúde;
- VI-** manter o ambiente ventilado e arejado;
- VII-** higienizar, após cada atendimento, o equipamento utilizado, bem como todo o ambiente, além manter o estrito cumprimento das normas sanitárias pertinentes, notadamente aquelas que se destinam a combater a propagação do coronavírus/COVID-19.
- VIII-** controlar a quantidade de pessoas atendidas no local onde está sendo realizado o atendimento, não podendo ser superior a uma pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados);
- IX-** respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros entre os profissionais envolvidos no atendimento do consumidor.

Parágrafo Único - Para locais de atendimento com área menor que a prevista no inciso VIII deste artigo, permitir somente a entrada de um cliente por vez;

Art. 2º. Fica mantida a proibição de funcionamento de clínicas de estética, conforme o artigo 7º, inciso V, do Decreto 7.801/2020

Art. 3º. O descumprimento do disposto neste Decreto, no que couber, acarretará as penalidades previstas no Decreto nº7.801/2020 e demais legislações correlatas e pertinentes, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 09 de abril de 2020; 201º ano da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

NILO CÉSAR DO VALE BARACHO

Secretário Municipal de Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO

Secretário Municipal de Governo